



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.826, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos da Portaria Nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o momento atípico por que passa a sociedade mundial, brasileira, capixaba e dominguesa em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Portaria nº 013-R, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

Considerando Portaria Nº 082-R, de 24 de Abril de 2021, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Domingos do Norte/ES, enquanto durar o risco moderado.

Art. 2º Ficam adotadas as medidas referentes ao nível de risco moderado, contidas na PORTARIA Nº 013-R (Estadual), de 23 de janeiro de 2021, e suas alterações, enquanto o Município estiver incluso na classificação de risco moderado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 3º Quanto ao funcionamento do comércio em geral, fica adotado o seguinte anexo da Portaria Nº 13 –R (Estado), de 23 de Janeiro de 2021:

| | |
|---|--|
| Moderado Resposta: Atenção | I - ACADEMIAS |
| | I.1 vedada a realização de atividades aeróbicas coletivas |
| | I.2 estabelecimentos com área menor que 30m ² (trinta metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 1 (um) aluno por horário de agendamento |
| | I.3 estabelecimentos com área igual ou superior a 30m ² (trinta metros quadrados) e menor que 45m ² (quarenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 2 (dois) alunos por horário de agendamento |
| | I.4 estabelecimentos com área igual ou superior a 45m ² (quarenta e cinco metros quadrados) e menor que 60m ² (sessenta metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 3 (três) alunos por horário de agendamento |
| | I.5 estabelecimentos com área igual ou superior a 60m ² (sessenta metros quadrados) e menor que 75m ² (setenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 4 (quatro) alunos por horário de agendamento |
| | I.6 estabelecimentos com área igual ou superior a 75m ² (setenta e cinco metros quadrados), devem atender a proporção de 01 (um) aluno a cada 15m ² (quinze metros quadrados) de área |
| | II - BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E SIMILARES |
| | II.1 funcionamento de bares, de lanchonetes e restaurantes, inclusive os localizados em shopping centers, em estabelecimentos comerciais, em galerias e em centros comerciais, de lojas de conveniência e de distribuidoras de bebidas alcoólicas e de similares, de segunda a sábado, até às 22:00 e, no domingo, até às 16:00, aplicada essa limitação de funcionamento às atividades de fornecimento de alimentação aos clientes de estabelecimento comercial, galeria ou centro comercial que contarem em suas dependências com espaços de alimentação na modalidade de autosserviço e consumação. Exceção ao limite do horário de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade delivery; b) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias federais e em aeroportos; e c) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas |
| | III - EVENTOS CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS |
| | III.1 realização com limite de até 300* (trezentos) pessoas |
| | IV - PODER PÚBLICO MUNICIPAL |
| | IV.1 editar recomendações quanto ao distanciamento social com intervenção local |
| V - SHOWS, COMÍCIOS, PASSEATAS E AFINS | |
| V.1 suspensão da realização | |

Art. 4º Fica vedado no âmbito do Município de São Domingos do Norte - ES:

- a) Jogos esportivos, campeonatos municipais e intermunicipais, torneios e outros.
- b) Circos, parques, trenzinhos e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 5º Ficam mantidas as medidas sanitárias dispostas no Decreto Municipal nº 1.810, de 17 de março de 2021.

Art. 6º Em caso de descumprimento do Decreto serão aplicadas as penalidades dispostas no Decreto Municipal nº 1.810, de 17 de março de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte- ES, 26 de Abril de 2021.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal